CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ROMPEDOR HIDRÁULICO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ESCAVAÇÕES FRARE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.429.632/0001-99, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 810, Bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador, Sr. DELMAR FRARE, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Convite 003/2023, Edital nº 009/2023 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 345 (trezentos e quarenta e cinco) horas de Rompedor Hidráulico, acoplado a uma escavadeira hidráulica de no mínimo 18 toneladas de peso operacional, com frequência mínima de impacto de 280 à 500 impactos por minuto, peso mínimo de 1.500 kg.

O equipamento contratado deverá estar em boas condições de uso, de acordo com as características exigidas no item 1.1 deste edital.

O equipamento contratado deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Viação deste Município para a realização de serviços de abertura e manutenção de estradas vicinais do Município.

A empresa vencedora, proprietária do equipamento contratado, deverá disponibilizar operador experiente, bem como arcar com todas as despesas de deslocamento do equipamento, combustível, transporte e alimentação para o seu operador até o local dos serviços.

Os serviços contratados seguirão cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, os quais serão acompanhados pelo secretário da mesma.

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, sendo que as horas a serem prestadas pela empresa vencedora poderão ser solicitadas pelo contratante de forma fracionada, de acordo com a necessidade e a demanda do Município. De igual forma, em nada se obriga o Município a efetivamente usar a quantidade total de horas máquina referidas no item 1.1.

A empresa vencedora deverá disponibilizar o equipamento contratado toda vez que for solicitada, não havendo nº mínimo de horas a serem prestadas por solicitação, podendo ainda ocorrer o deslocamento em mais de um local a cada solicitação.

Não será contabilizado, para fins de contagem de horas prestadas, o tempo parado por problemas mecânicos, nem o tempo de transporte do equipamento para os locais destinados para execução dos serviços.

Não haverá qualquer reajuste de preços dentro da vigência do contrato.

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 horas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o Edital, o Contrato e Proposta apresentada;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 509,00** (quinhentos e nove reais) à hora de rompedor hidráulico, perfazendo o valor total de **R$ 175.605,00** (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais) referente às 345 (trezentos e quarenta e cinco) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 horas de serviço realizadas, mediante a apresentação de relatório com a realização dos serviços e da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o solicitado e o respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA venha a descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas pelo ato convocatório e/ou pelas cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de janeiro de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Escavações Frare Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Aline Bellini Rosolen
CPF 886.875.380-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713